



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC 01166/13**

01. Processo: **07376/05.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **FRANCISCO WILSON FERNANDES.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Matrícula: **128.690-1.**
06. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
07. Autoridade responsável: **SEVERINO RAMALHO LEITE – Ex-Presidente da PBPREV.**
08. Benefício: **Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais).**
  
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, de 26/07/2012.**
  
10. Cálculo dos Proventos Integrais:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
<b>PROVENTOS ORIGEM – R\$</b>	<b>PROVENTOS AUDITORIA– R\$</b>
Vencimentos: R\$ 622,00	Vencimentos: R\$ 622,00
Grat. Adic.Temp.Serv.:R\$ 37,08	Grat. Adic. Temp. Serv.: R\$ 37,08
Antecipação de aumento: R\$ 3,50	Antecipação de aumento: R\$ 3,50
<b>Total Proventos: R\$ 662,58</b>	<b>Total Proventos: R\$ 662,58</b>
  
11. Parecer da AUDITORIA: **A aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 61.**
  
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

### **13. VOTO DO RELATOR:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria de fl. 61.**

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA:**

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, , formalizado pela Portaria de fl. 61.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal